



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 5.287

DE 29 DE MARÇO DE 2004

Altera o art. 9º, que trata da competência da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Lei nº 4.749, de 17 de janeiro de 2003; transforma, o Gabinete do Secretário Extraordinário para Assuntos de Governo, na Secretaria de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais; altera a denominação da Superintendência de Compras Centralizadas, criada pela Lei nº 5.280, de 29 de janeiro de 2004; e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 4.749/2003

Art. 1º. O art. 9º, que constitui a SUBSEÇÃO III da SEÇÃO I do CAPÍTULO III do TÍTULO ÚNICO, da Lei nº 4.749, de 17 de janeiro de 2003, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 9º. Compete à Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, a assistência imediata e o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, quanto ao trato de questões, providências e iniciativas pertinentes ao desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações do Governo, na análise do mérito, da oportunidade e compatibilidade das propostas e diretrizes governamentais, na avaliação e monitoramento da ação governamental e das gestões administrativa e estratégica dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, e no acompanhamento das suas ações, das suas obras e do cumprimento das suas metas; coordenação do incremento de metas concernentes ao IDH, objetivando o desenvolvimento auto-sustentável do Estado; recepção, triagem e controle do expediente externo enviado ao Governador do Estado; cerimonial público; concessão, pelo Governo, de passagens e transporte, nas esferas governamentais; agenda e coordenação de audiências do Governador do Estado e da sua participação em eventos; administração, manutenção e controle da ordem dos Palácios de



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 5.287**DE 29 DE MARÇO DE 2004**

Governo; o exercício de outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.” (NR)

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA DE ESTADO DA COORDENAÇÃO
POLÍTICA E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, RESULTANTE DE
TRANSFORMAÇÃO

Seção I
Da Transformação

Art. 2º. O Gabinete do Secretário Extraordinário para Assuntos de Governo – G/SEASG, órgão de natureza especial integrante da estrutura orgânico-administrativa da Secretaria de Estado de Governo – SEG, nos termos do art. 5º, § 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 4.749, de 17 de janeiro de 2003, e dos artigos 4º e 14 da Lei nº 4.823, de 16 de maio de 2003, fica transformado na Secretaria de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais – SECPAI.

Seção II
Da Conceituação, Finalidade e Competência

Art. 3º. A Secretaria de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais – SECPAI, integra-se à estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, como órgão de Administração Direta, passando a fazer parte da Governadoria do Estado – GE, de que trata o art. 5º, “caput”, inciso I, número 1, da Lei nº 4.749, de 17 de janeiro de 2003.

Parágrafo único. A SECPAI rege-se pela referida Lei nº 4.749, de 17 de janeiro de 2003, pelo disposto nesta Lei e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 4º. A Secretaria de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais – SECPAI, órgão de assistência e assessoramento da Governadoria Estadual, é subordinada diretamente ao Governador do Estado, e dirigida pelo Secretário de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais.

Art. 5º. A Secretaria de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais – SECPAI, tem por finalidade programar, organizar, executar e acompanhar as atividades de assistência e assessoramento ao Governador do Estado, em especial na coordenação política e na integração



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 2.287**DE 29 DE MARÇO DE 2004**

institucional do Governo com os Poderes Constituídos e entre esferas administrativas, e demais atividades relacionadas com os assuntos que constituem a sua competência.

Art. 6º. Compete à Secretaria de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais – SECPAI, a assistência direta e o assessoramento imediato ao Governador do Estado, no que se refere ao trato de questões, providências, procedimentos e assuntos concernentes ao desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação política e na integração institucional do Governo com os Poderes Constituídos e entre as esferas administrativas, e com organizações governamentais e não-governamentais, bem como com os partidos políticos; na condução e integração específicas do relacionamento do Governo com a Assembléia Legislativa; na interlocução do Governo Estadual com o Governo Federal, e com os demais Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; na concessão, pelo Governo, de ajudas e auxílios financeiros, e de passagens e transporte; compete, ainda, o exercício de outras missões ou atividades, ou mesmo atribuições, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção III

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 7º. A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais – SECPAI, compreende os seguintes órgãos de subordinação direta:

I – ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

- a) Gabinete do Secretário – GS;
- b) Assessoria de Planejamento – ASPLAN;

II – ÓRGÃO INSTRUMENTAL:

- a) Departamento de Administração e Finanças – DAF.

Seção IV

Da Competência e Estrutura dos Órgãos

Subseção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 8º. Ao Gabinete do Secretário – GS, órgão de subordinação direta da SECPAI, compete prestar apoio e assistência ao Secretário de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 5.287

DE 29 DE MARÇO DE 2004

representação social, organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências, bem como desempenhar atividades de comunicação da Secretaria, além de exercer outras atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário é subordinado diretamente ao Secretário de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor-Chefe de Gabinete.

Subseção II Da Assessoria de Planejamento

Art. 9º. A Assessoria de Planejamento – ASPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais - SECPAI, tem por competência prestar assessoramento técnico ao Secretário, na área de planejamento, bem como promover o assessoramento técnico e a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento da Secretaria, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de economia e orçamento, de pesquisa e de informações, de elaboração e desenvolvimento de estudos e planos, e também exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A ASPLAN é subordinada diretamente ao Secretário de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.

Subseção III Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 10. Ao Departamento de Administração e Finanças – DAF, órgão de subordinação direta da Secretaria de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais - SECPAI, compete prestar assistência ao Secretário na área de administração, e promover a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da Secretaria, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, contabilidade, orçamento, finanças e serviços auxiliares, bem como de outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 5.287

DE 29 DE MARÇO DE 2004

Parágrafo único. O DAF é subordinado diretamente ao Secretário de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 11. O Departamento de Administração e Finanças – DAF, funciona como órgão instrumental, estruturado nas seguintes unidades orgânicas:

- I- Gerência de Pessoal - GEPES;
- II- Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - GEOF;
- III- Gerência de Material e Atividades Auxiliares – GEMAT.

Parágrafo único. Os órgãos referidos nos incisos do “caput” deste artigo são subordinados diretamente ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, sendo dirigidos pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente, observada a correspondente Gerência.

Seção V

Das Atribuições dos Dirigentes

Subseção I

Das Atribuições do Secretário de Estado

Art. 12. São atribuições do Secretário de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais, além daquelas previstas na Constituição Estadual, nas Leis e nas normas regulamentares:

I – Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II – Assessorar, diretamente, o Governador do Estado nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;

III – Aprovar e submeter à decisão final do Governador do Estado, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria;

IV – Propor ao Governador do Estado a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, para os Órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria, sujeitos a provimento por Decreto;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 5.287

DE 29 DE MARÇO DE 2004

V – Desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento de programas e projetos a cargo da Secretaria;

VI – Estabelecer critérios para utilização dos recursos recebidos pela Secretaria, bem como responder pela correta gestão dos mesmos;

VII – Avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída na área de competência da Secretaria;

VIII – Expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

IX – Decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;

X – Dirigir superiormente o pessoal da Secretaria, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;

XI – Autorizar a emissão de empenhos e a realização de despesas e pagamentos;

XII – Firmar contratos, convênios, acordos e outros ajustes de interesse da Secretaria, observada a devida legislação;

XIII – Assinar contratos e convênios e outros acordos que sejam celebrados ou firmados nos quais a SECPAI deva ser interveniente, observada a legislação pertinente;

XIV – Autorizar e aprovar a realização de licitação ou referendar a sua dispensa, nos termos da legislação que rege a matéria;

XV – Promover a aplicação de suspensão do direito ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a pessoas físicas ou jurídicas que se tenham conduzido com infringência de obrigações legais ou contratuais ajustadas com a Secretaria;

XVI – Designar servidores para o exercício de Funções de Confiança;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 5.287

DE 29 DE MARÇO DE 2004

XVII – Promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria.

**Subseção II
Das Atribuições Comuns**

Art. 13. São atribuições comuns dos titulares de Gabinete, Assessoria, Departamento, Gerência, e demais órgãos da Secretaria, além daquelas previstas nesta Lei, em outras Leis, Decretos ou Regulamentos:

I – Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II – Responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade orgânica;

III – Propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade orgânica;

IV – Promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

**Seção VI
Das Disposições Gerais**

Art. 14. As atividades de assistência jurídica e representação judicial da Secretaria de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais - SECPAI, são exercidas pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da legislação pertinente.

Art. 15. As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance da finalidade da Secretaria de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais - SECPAI, e dos órgãos centrais, setoriais ou de coordenação dos respectivos sistemas a que as atividades da mesma Secretaria estejam ou venham a estar vinculadas.

Art. 16. Para atender às necessidades de funcionamento da SECPAI, o Secretário da Coordenação Política e Assuntos Institucionais pode



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 5.287

DE 29 DE MARÇO DE 2004

solicitar a cessão ou remoção de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos, setores ou unidades da mesma Secretaria, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando-lhe assegurados os direitos e vantagens pessoais adquiridos nos órgãos ou entidades de origem.

Parágrafo único. No caso de cessão, considera-se como de efetivo exercício no órgão ou entidade de origem, o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 17. Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na SECPAI devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos, setores ou unidades por ato do Secretário de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais.

Art. 18. O Secretário de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais é substituído, nas suas ausências ou afastamentos legais, de natureza eventual, pelo respectivo Secretário-Adjunto, ou, na falta, ausência ou afastamento deste, por um servidor devidamente designado pelo Governador do Estado.

Art. 19. Devem ser estabelecidas como Unidades Orçamentárias da Secretaria de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais – SECPAI:

- I- Gabinete do Secretário – SECPAI/GS;
- II- Assessoria de Planejamento - SECPAI/ASPLAN;
- III- Departamento de Administração e Finanças - SECPAI/DAF.

Art. 20. A movimentação de recursos financeiros da Secretaria de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais - SECPAI, é feita de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente no que se refere à Conta Única Estadual.

Parágrafo único. As contas bancárias da SECPAI, constituídas por recursos de fontes externas, que regularmente venham a existir, independentes da Conta Única Estadual, por exigência de normas regulares ou operacionais de órgãos ou entidades repassadoras, serão movimentadas através de cheques nominais assinados pelo Secretário de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais e pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças da mesma Secretaria de Estado.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 5.287

DE 29 DE MARÇO DE 2004

Art. 21. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades de subordinação direta da Secretaria de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais - SECPAI, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 22. O Cargo em Comissão de Secretário Extraordinário para Assuntos de Governo, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, fica alterado, com a mesma natureza de provimento em comissão, para Secretário de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais.

Art. 23. O Secretário de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais passa a contar com o Cargo em Comissão de Secretário-Adjunto, do Quadro de Cargos em Comissão Especiais da Governadoria Estadual, com o qual contava o então Secretário Extraordinário para Assuntos de Governo, de acordo com o art. 40 da Lei nº 4.749, de 17 de janeiro de 2003.

Art. 24. Fica transposto do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Governo – SEG, para a Secretaria de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais – SECPAI, 01 (um) Cargo em Comissão de Diretor-Chefe de Gabinete Símbolo CCS-12, que era destinado ao anterior Gabinete do então Secretário Extraordinário para Assuntos de Governo.

Art. 25. Para organização e funcionamento da Secretaria de Estado da Coordenação Política e Assuntos Institucionais – SECPAI, os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança necessários para constituição dos respectivos quadros devem decorrer, mediante Decreto do Governador do Estado, observadas as normas legais pertinentes, da alteração ou transformação, e da devida transposição, de Cargos em Comissão e/ou Funções de Confiança atualmente existentes nos respectivos Quadros que fazem parte do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DENOMINATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Art. 26. A Superintendência de Compras Centralizadas – SCC/SEAD, criada na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 5.287**DE 29 DE MARÇO DE 2004**

Administração, nos termos da Lei nº 5.280, de 29 de janeiro de 2004, passa a ter a denominação de Superintendência-Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEAD.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das alterações, modificações e transformações resultantes da execução ou aplicação desta Lei, correndo, as respectivas despesas, à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o mesmo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para atender despesas decorrentes das alterações, modificações, transformações e outras, resultantes desta Lei, que, no caso, não estejam previstas no Orçamento do Estado, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no corrente exercício, na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de março de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

**JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO**

Flávio Conceição de Oliveira Neto
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

José Ivan de Carvalho Paixão
Secretário de Estado da Administração

Nicodemos Correia Falcão
Secretário de Estado de Governo